



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO N^o. 20180388

O MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ N^o. 07.891.682/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Padre Cl c rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, atrav s do Gabinete do Prefeito, representado pelo Sr. Ricardo Nestor Rotsen Rabelo Vasconcelos, inscrito no CPF de N^o 420.324.783-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MURANO TURISMO E AG NCIA DE VIAGENS LTDA**, pessoa jur dica de direito privado, sediada   Rua Dr. Gilberto Sturdant, 2300, Coc , CEP: 60.192-115, Fortaleza, Cear , inscrita no CNPJ N^o. 29.155.084/0001-14, por seu representante legal Roberto Holanda Duarte, inscrito no CPF N^o. 971.057.833-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o, na modalidade **PREG O PRESENCIAL N^o. 30.05.01/2018-SRP**, em conformidade com a Lei N^o. 8.666/93 c/c os termos da Lei N^o. 10.520/02.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente aven a   **CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS A REAS E ESTADIAS EM H TEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), n o podendo os gastos em hip tese alguma ultrapass -lo, conforme quadro demonstrativo abaixo a ser pago na propor o da execu o dos servi os, segundo as autoriza es das Ordens de Servi os expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condi es da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	VALOR A SER CONTRATADO	VALOR DO SERVI�O A SER AGENCIADO
02	FORNECIMENTO DE ESTADIAS EM HOTEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNIC�PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	R\$: 2.250,00	R\$ 42,00

3.2 - O **CONTRATANTE** efetuar  o pagamento ap s entrega do produto/execu o dos servi os, conforme verifica o do mesmo pelo setor respons vel da prefeitura e ap s o encaminhamento da documenta o tratada no caput desta cl usula, observadas as disposi es edital cias.

3.3 - Por ocasi o servi o executado do servi o o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever  ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, com endere o   Rua Padre Cl c rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ N^o. 07.891.682/0001-19.

CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA

4.1 - O presente Instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e ir  vigorar at  31 de Dezembro de 2018, contados a partir da Ordem de Servi os.

CL USULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0201.04.122.0004.2.004 – Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Entregar os bilhetes no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a autorização da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.2.2** – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, do Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas serem adequados às supracitadas condições;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



10.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.


10.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

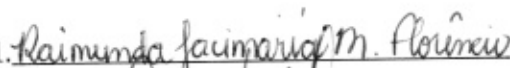
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

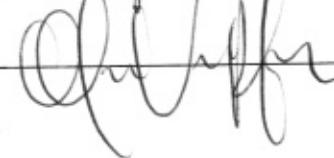
Tabuleiro do Norte, 04 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
GABINETE DO PREFEITO
RICARDO NESTOR ROTSEN RABELO VASCONCELOS
CONTRATANTE


MURANO TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA,
CNPJ Nº 29.155.084/0001-14
ROBERTO HOLANDA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Raimunda Jacimar Rodrigues Florêncio CPF 014.410.033-98

2.  CPF 613.367.503-91